



Nova Russas



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SC-DL001/2022

A Secretaria DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INFLÁVEIS A FIM DE SER USADO PARA ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E DE CUNHO DA GESTÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A aquisição de materiais infláveis faz-se necessária pelo empenho da administração em realizar os eventos culturais, com beleza, elegância e excelência. Seja pelo tamanho gigante, pela beleza das formas e cores ou pela fidelidade ao produto original, o visual de um balão gigante elevará o nível de qualidade do evento, independente do modelo. Buscando sensibilizar, informar e divulgar as atividades administrativas, seja de informativos, atividades sociais ou eventos, o balão como meio de promoção é o veículo que atende perfeitamente a essa necessidade. Tendo em vista ser o que há de mais inovador para promoção e divulgação, torna-se ferramenta essencial a Administração, atuando como canal de informações, impactando os munícipes com ações inteligentes, criativas e chamativas. Nesse sentido, o balão gigante para propaganda é um dos melhores atrativos para ser utilizado na fachada de eventos e exposições. O balão gigante pode ser instalado na entrada de estabelecimentos ou em ações de marketing, em parques ou praças.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:





Nova Russas



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com grande expertise no ramo de comercialização dos produtos em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma aquisição com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa a Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **RAIMUNDO DA MATTA EVANGELISTA LTDA**, no valor de **R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Nova Russas/CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
SECRETÁRIO DE CULTURA

